

LEI Nº057, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.988.

**DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS
LOGRADOUROS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA GARANTIR ACESSO ÀS
PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, NO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O
ARTIGO 76, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE, EM SEU NOME,
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º - Compete ao Município proporcionar meios de
acesso aos logradouros e edifícios de uso público aos portadores de
deficiência, nos termos dos arts. 23, II, 227, § 1º, II, e § 2º, e 244 da
Constituição Federal e art. 217, § 1º, da Lei Orgânica do Município.*

*Art. 2º - É de 360 (trezentos e sessenta dias), contados
da publicação desta Lei, o prazo de que dispõe o Município para providenciar,
através da Secretaria Municipal da Infra Estrutura e dos Assuntos Urbanos a
adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público já existentes, a fim
de garantir o acesso adequado às pessoas portadores de deficiência.*

*Art. 3º - As construções de logradouros, edifícios
públicos e de uso público, a partir da publicação desta Lei deverão garantir
acesso adequado às pessoas portadores de deficiência.*

*Art. 4º - Nenhum Projeto será aprovado, nem expedido
o competente "Habite-se" pela Secretaria Municipal da Infra Estrutura e dos
Assuntos Urbanos, sem que se preencham os requisitos estabelecidos nos
arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.*

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas-MG, 01 de setembro de 1.998.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal